



LEI ORDINÁRIA N.º 703, DE 27 DE JULHO DE 2026.

INSTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL DE ALFABETIZAÇÃO DE APARECIDA-PB, CRIA O SISTEMA MUNICIPAL DE GOVERNANÇA DA ALFABETIZAÇÃO E ESTABELECE DIRETRIZES PARA ASSEGURAR O DIREITO À ALFABETIZAÇÃO DAS CRIANÇAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Aparecida aprovou e O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, sanciona e manda publicar a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Fica instituída a Política Municipal de Alfabetização de Aparecida-PB, destinada a garantir o direito de todas as crianças à alfabetização na idade certa, assegurando o desenvolvimento das competências de leitura, escrita e matemática, em consonância com:

- I – a Constituição Federal;
- II – a Lei nº 9.394/1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional);
- III – o Plano Nacional de Educação;
- IV – a Base Nacional Comum Curricular – BNCC;
- V – o Plano Municipal de Educação;
- VI – o Compromisso Nacional Criança Alfabetizada;
- VII – a Política de Alfabetização do Estado da Paraíba;
- VIII – as demais normas educacionais vigentes.

Art. 2º A Política Municipal de Alfabetização constitui política pública permanente da Rede Municipal de Ensino, independentemente de mudanças de gestão administrativa.

CAPÍTULO II

DOS PRINCÍPIOS

Art. 3º São princípios da Política Municipal de Alfabetização:





- I – garantia do direito de aprender;
- II – equidade e inclusão;
- III – gestão democrática;
- IV – valorização dos profissionais da educação;
- V – formação continuada;
- VI – alfabetização e letramento integrados;
- VII – monitoramento permanente da aprendizagem;
- VIII – gestão baseada em evidências;
- IX – corresponsabilidade entre escola, família e comunidade;
- X – respeito às especificidades da Educação Infantil e dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental.

CAPÍTULO III DOS OBJETIVOS

Art. 4º São objetivos da Política Municipal de Alfabetização:

- I – assegurar que todas as crianças estejam alfabetizadas até o final do 2º ano do Ensino Fundamental;
- II – consolidar as aprendizagens até o 5º ano;
- III – reduzir desigualdades educacionais;
- IV – fortalecer práticas pedagógicas baseadas em evidências;
- V – promover formação continuada para professores, gestores e coordenadores pedagógicos;
- VI – garantir o acompanhamento sistemático da aprendizagem;
- VII – fortalecer o regime de colaboração entre Município, Estado e União;
- VIII – incentivar práticas permanentes de leitura, escrita e matemática.

CAPÍTULO IV DOS EIXOS ESTRUTURANTES

Art. 5º A Política Municipal de Alfabetização será organizada nos seguintes eixos:

- I – Gestão Pedagógica;
- II – Formação Continuada;





- III – Práticas Pedagógicas;
- IV – Avaliação;
- V – Monitoramento;
- VI – Equidade;
- VII – Participação da Família;
- VIII – Gestão e Governança.

CAPÍTULO V DAS AÇÕES

Art. 6º Constituem ações permanentes da Política Municipal de Alfabetização:

- I – elaboração e execução do Plano Municipal de Alfabetização;
- II – acompanhamento pedagógico das escolas;
- III – visitas técnicas da equipe da Secretaria Municipal de Educação;
- IV – realização de avaliações diagnósticas;
- V – monitoramento dos indicadores de aprendizagem;
- VI – elaboração de planos de intervenção pedagógica;
- VII – fortalecimento dos espaços de leitura nas unidades escolares;
- VIII – incentivo às práticas de leitura diária;
- IX – utilização de materiais didáticos complementares;
- X – promoção de ações de recomposição das aprendizagens.

CAPÍTULO VI DA GOVERNANÇA

Art. 7º A implementação da Política Municipal de Alfabetização será coordenada pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 8º A gestão da Política contará com o Comitê Estratégico Municipal de Alfabetização, responsável pelo planejamento, acompanhamento, monitoramento e avaliação das ações.

Parágrafo único. A composição, funcionamento e competências do Comitê serão definidos em regulamento próprio.





CAPÍTULO VII

DA FORMAÇÃO CONTINUADA

Art. 9º O Município promoverá formação continuada para:

- I - professores da Educação Infantil;
- II - professores dos Anos Iniciais;
- III - gestores escolares;
- IV - coordenadores pedagógicos;
- V - equipe técnica da Secretaria Municipal de Educação.

CAPÍTULO VIII

DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO

Art. 10. A Secretaria Municipal de Educação realizará o monitoramento contínuo da Política Municipal de Alfabetização, utilizando, entre outros:

- I - avaliações diagnósticas municipais;
- II - resultados do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada;
- III - SIAVE;
- IV - SAEB;
- V - demais indicadores oficiais.

Art. 11. Os resultados obtidos subsidiarão:

- I - planejamento pedagógico;
- II - definição de metas;
- III - elaboração de planos de intervenção;
- IV - formação continuada;
- V - acompanhamento das escolas.

CAPÍTULO IX

DAS RESPONSABILIDADES

Art. 12. Compete à Secretaria Municipal de Educação:

- I - coordenar a Política Municipal de Alfabetização;
- II - oferecer formação continuada;
- III - monitorar indicadores;





IV – garantir materiais pedagógicos;

V – apoiar tecnicamente as unidades escolares.

Art. 13. Compete às unidades escolares:

I – executar as ações previstas nesta Lei;

II – acompanhar o desenvolvimento dos estudantes;

III – elaborar estratégias de intervenção pedagógica;

IV – promover a participação das famílias.

CAPÍTULO X

DOS RECURSOS

Art. 14. As ações decorrentes desta Lei serão financiadas com recursos do orçamento municipal destinados à educação, podendo ser complementadas por recursos estaduais, federais e de outras fontes legalmente constituídas.

CAPÍTULO XI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 15. O Poder Executivo regulamentará esta Lei por Decreto no prazo de até 90 (noventa) dias.

Art. 16. A Política Municipal de Alfabetização será revisada periodicamente, considerando os indicadores de aprendizagem e as metas estabelecidas pela Rede Municipal de Ensino.

Art. 17. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Constitucional de Aparecida-PB em 27 de julho de 2026.

JOÃO RABELO DE SÁ NETO

Prefeito do Município de Aparecida-PB

